



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.235.006/0001-24

LEI Nº 124 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 054/2006 DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 67, da Lei Orgânica, faço saber a todos os habitantes do Município de Cedral, que a Câmara aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação – CME, composto pelas Câmaras de Educação Básica, terá atribuições normativas, deliberativas, consultivas, propositivas, mobilizadoras, fiscalizadoras e de assessoramento da Secretaria Municipal de Educação de forma a garantir a participação da sociedade na formação do cidadão do Município de Cedral -Ma.

§ 1º Ao Conselho Municipal de Educação, além de outras atribuições que lhes foram conferidas por Lei, compete:

I - Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

II- Assessorar a Secretaria Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o sistema de ensino, especialmente na integração dos seus diferentes níveis e modalidades;

III – Manifestar-se sobre questões que abrangem mais de um nível ou modalidade de ensino;

IV- Manter intercâmbios com os outros sistemas municipais de ensino, assim como, com o sistema estadual e federal;

PRAÇA GOVERNADOR NEWTON BELLO, Nº 66, CENTRO – CEDRAL-MA
CEP: 65260-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.235.006/0001-24

V – Elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – Definir as prioridades da Educação no âmbito municipal;

VII – Atuar na formação de procedimentos e no controle da execução da política educacional do Município;

VIII - Propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Controle, Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério;

IX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços educacionais prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, no âmbito do sistema municipal de ensino;

X – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços educacionais prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, no âmbito do sistema municipal de ensino;

XI - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de educação, no que diz respeito à prestação de serviços educacionais;

XII – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO I I
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art 2º O Conselho Municipal de Educação - CME terá a seguinte composição:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 02 (dois) representantes do magistério Público Municipal sendo (um) de escola quilombola;
- c) 02 (dois) representantes dos Diretores de Unidades de Educação Básica da Rede Pública Municipal sendo (um) de escola quilombola;

PRAÇA GOVERNADOR NEWTON BELLO, Nº 66, CENTRO – CEDRAL-MA
CEP: 65260-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.235.006/0001-24

- e) 01 (um) representante de Pais/Responsáveis de alunos regularmente matriculados na Rede de Ensino no município;
f) 1 (um) representante da Escola Pública Estadual.

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal de Educação - CME corresponderá um suplente.

§ 2º Será considerada para fins de participação no CME à entidade regularmente organizada.

§ 3º A representação dos trabalhadores do Sistema Municipal de Educação será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CME serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto ou portaria:

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Educação serão eleitos dentre os membros titulares efetivos.

§ 3º O Secretário Municipal de Educação será o Presidente de Honra do CME e quando estiver presente nas sessões plenárias presidirá as reuniões;

§ 4º Na ausência ou impedimento do presidente, a presidência do CME será assumida pelo vice-presidente, que será escolhido pelo presidente.

Art. 5º O CME reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

- a) os membros do CME poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação - CME terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

PRAÇA GOVERNADOR NEWTON BELLO, Nº 66, CENTRO – CEDRAL-MA
CEP: 65260-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.235.006/0001-24

a) O órgão de deliberação máxima é o plenário;

b) As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente, a cada mês e extraordinariamente quando solicitada pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

c) Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CME, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

d). Cada membro do CME terá o direito a um único voto na sessão plenária;

e) As decisões do CME serão prestadas em resoluções.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CME.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções, o CME poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

a) Consideram-se colaboradores do CME, as instituições formadoras de recursos humanos para profissionais e usuários dos serviços de educação, sem embargo da condição de membros;

b) Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CME em assuntos específicos;

c) Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidade – membros do CME e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Art. 9º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CME deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO: As resoluções do CME, bem como os termos tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.235.006/0001-24

Art. 10º O CME elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgada desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 054/2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.


Fernando Gabriel Amorim Cuba
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.235.006/0001-24

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de Cedral, Estado do Maranhão, **FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA**, no uso de suas atribuições previsto na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionado pela Lei Orgânicas do Município, faz saber a todos os habitantes de Cedral / MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem interessar possa que, SANCIONA E PROMULGA A **LEI Nº 124, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015, que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 054/2006 DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,"** e que neste ato público a presente Lei, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei nº 124 de 21 de dezembro de 2015 por publicado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

**REGISTRE- SE
CUMPRA – SE**


FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA
Prefeita Municipal

Certificado, que nesta data publiquei e registrei a presente Lei em forma de Edital, tendo sido afixado um exemplar no Átrio desta Prefeitura e demais locais de acesso ao público.


José Ribamar Barbosa
Chefe de Gabinete

PRAÇA GOVERNADOR NEWTON BELLO, Nº 66, CENTRO – CEDRAL-MA
CEP: 65260-000